

**Edital n.º: 5241 /2017**

**Célia Margarida Gomes Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público que, tendo-se realizado no dia **06 de setembro de 2017** a reunião ordinária desta Câmara Municipal, foram tomadas as seguintes deliberações:

**ASSUNTOS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA:****4.1 PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DO “REGULAMENTO MUNICIPAL DO ESTATUTO SOCIAL DO BOMBEIRO VOLUNTÁRIO DE ALVAIÁZERE” – CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA O PROJETO DE REGULAMENTO**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dar início ao procedimento administrativo para a elaboração do “Regulamento Municipal do Estatuto Social do Bombeiro Voluntário de Alvaiázere”;

2. Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;-----

3. Mandar publicitar o início do procedimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo; -----

4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido à Exma. Presidente da Câmara Municipal e remetida para o seguinte endereço eletrónico: geral@cmalvaiazere.pt ou entregue na Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento. -----

**5- GABINETE DE CONSULTADORIA, AUDITORIA E CONTROLO DE GESTÃO;****5.1 ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A EMPREITADA DE "INFRAESTRUTURAS PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - LOJA DO CIDADÃO";**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com uma abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo e um voto contra do Vereador Nelson Silva, nos termos dos artigos 36º do CCP e 18.º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho:-----

1. Tomar a decisão de contratar e dar início ao processo administrativo com vista à empreitada “infraestruturas para a modernização administrativa”, estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 545.579,00, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 13789, com a classificação económica 0102 110299 e GOP 01 002 2016/5005 sendo que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a

plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17/11/2016, tendo sido o valor desta GOP alterado na segunda revisão orçamental, aprovado pela Assembleia Municipal a 27 de abril último, bem como, e subsequentemente a plurianualidade da despesa. O valor previsível para o ano de 2017 é de € 188.000,00 e para 2018 de € 390.313,74, valores já com o IVA incluído. -----

2. A adoção de um concurso público sem publicidade internacional, atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18º, 19º, nº 1, alínea b), e 38º do CCP. -----

3. A aprovação das peças do procedimento em anexo, nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea b), e 2, do CCP, propõe-se ainda, das quais se destaca: -----

a. O preço base de €545.579,00. -----

b. O prazo de vigência de contrato é de 180 dias; -----

c. Como critério de adjudicação o do mais baixo preço. -----

4. Nos termos do artigo 67º do CCP, para a condução do procedimento designa o seguinte júri:

Membros Efetivos: -----

Presidente: José Luís Alves de Carvalho; -----

1.º Vogal: Ana Cristina Godinho da Costa; -----

2.º Vogal: Hilário Duarte Simões. -----

Membros Suplentes: -----

1.º Vogal: Bruno Carvalho; -----

2.º Vogal: Patricia Cristina Afonso. -----

6. Nos termos dos artigos 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, delega no júri do procedimento, as seguintes competências: -----

a. Disponibilizar as peças do procedimento e registar os nomes dos interessados que as recebam (artigo 133º, nºs 2 e 4, do CCP); -----

b. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP); -----

c. Proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento (artigo 50º, nº 3, do CCP);

d. Manter a suspensão do procedimento em caso de apresentação de erros e omissões (artigo 61.º, nº 4, do CCP); -----

e. Pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados (artigo 61.º, nº 5, do CCP);

f. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigos 64.º, nºs 1 a 3, e 133º, nºs 6 e 7, do CCP); -----

g. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito (artigo 66.º, nºs 2, 4 e 5, do CCP); -

h. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este: -----

(i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 1, alínea a), 81.º, nº 8, 83.º, nº 5, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP);

- (ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP);
- (iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 1, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP);-----
- (iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigo 100º do CCP);-----
- (v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP); -----
- (vi) A data, a hora e o local para a outorga do contrato e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP); -----
- i. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP);-----
- j. Proceder à notificação dos concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, sobre os ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 103º do CCP).-----

## **5.2 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo, autorizar a alteração ao referido contrato, atualizando do preço unitário das refeições, com efeitos retroativos a janeiro do corrente ano, autorizando, desta forma, a realização da despesa que lhe está inerente, a qual deverá onerar a classificação orçamental 0102/020105 e GOP 02/003/2013/5047, possuindo o número sequencial de cabimento 11047 e de compromisso 12659, a que corresponderá um acréscimo previsível na despesa de €1.600,00 (mil e seiscentos euros), nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, conjugado com os artigos 312.º alínea a) e 314.º, n.º 2, ambos do código dos contratos públicos, aprovando ainda, nos termos do disposto no art.º 98.º do código dos contratos públicos, a minuta do contrato adicional a celebrar com a empresa Consórcio ICA e Nordigal, constituído pelas firmas ICA – Indústria e comércio alimentar, S.A., com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 46 – Letra A – 1000-023 Lisboa, da freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Secção, sob o n.º 501 426 230, e NORDIGAL – Indústria de transformação alimentar, S.A., com sede em Rua Eugénio dos Santos, Lote 96/97, Zona Industrial do Casal do Marco, 2840-185 Seixal, freguesia de Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal.-----

## **6- GABINETE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;**

### **6.1 REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO - 2ª FASE;**

A Sra. Presidente da Câmara Municipal propôs a atribuição dos apoios referidos, este ano, excecionalmente, dando conhecimento que o executivo irá proceder à proposta de alteração do Regulamento ao Associativismo, para prever um corte de 50% nos apoios a atribuir quando os pedidos forem instruídos fora dos prazos definidos.-----

Prosseguindo as tomadas de deliberação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

O deferimento das candidaturas que foram interpostas fora do prazo definido em regulamento,

devidamente identificadas na informação supra transcrita, nomeadamente:-----

ADECA – Associação de Desenvolvimento -----

Associação Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria -----

Associação de Apoio Social, Desportivo, Cultural e Recreativa de S. Pedro -----

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere -----

AlvaCanto – Associação de Cultura -----

Seguidamente, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

Atribuir apoios para a atividade regular das associações que instruíram os seus processos de acordo com o definido no Regulamento de Apoio ao Associativismo e de acordo com o previsto nas Grandes Opções do Plano (Anexo I), considerando, para efeitos de apoio, que os já concedidos à Associação de Apoio Social, Desportivo, Cultural e Recreativa de S. Pedro, no valor de 300€ (trezentos euros) e ao AlvaCanto – Associação de Cultura, no valor de 300€ (trezentos euros), devem ser subtraídos ao apoio agora deliberado e constante do citado anexo I.-----

Seguidamente, a Sra. Presidente propôs à Câmara Municipal aceitar que a AlvaCanto – Associação de Cultura, entregue nos serviços, em momento posterior, a ata de aprovação das contas e atividades relativa ao exercício de 2016, agora em falta, alertando para que futuramente entregue o pedido devidamente instruído, com todos os documentos que o constitui, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade aceitar esta propostas.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo, tomar conhecimento e excepcionar, de acordo com o artigo 21º, nº 1, do Regulamento de Apoio ao Associativismo, todas as entidades que, no ano transato, beneficiaram de apoio da autarquia para aquisição ou manutenção de viaturas, equipamentos, materiais e bens, para que, no corrente ano, beneficiem de apoio para o mesmo fim, devendo o mesmo ser o mais discriminado possível, enquadrando-se neste ponto as seguintes Associações: -----

Associação da Casa do Povo de Alvaiázere; -----

Prosseguindo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um prazo de três meses (até ao final do ano) para o Grupo Desportivo de Alvaiázere apresentar a justificação que faz prova da aplicação da verba atribuída, no âmbito do apoio ao associativismo, no ano de 2016; caso o Grupo Desportivo de Alvaiázere, nos termos da lei e tendo em consideração o Regulamento de Apoio ao Associativismo e respetivo contrato-programa, não entregue a justificação, deve ser aplicado o estipulado no regulamento, designadamente o disposto no seu artigo 28.º (vigésimo oitavo) e contrato programa. Deverá, ainda, ser este Grupo Desportivo alertado para a necessidade da apresentação dos Relatórios Semestrais em falta, no âmbito da aplicação das verbas transferidas pelo Município de Alvaiázere, através do Contrato-Programa estabelecido.-----

Mais deliberou, por unanimidade, mandar o serviço de gestão financeira proceder aos cabimentos e respetivos compromissos às Associações visadas, de acordo com o anexo I transcrito na presente ata.

**6.2 APOIO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2017/2018;**

O elenco camarário tendo por base a legislação referenciada e a proposta apresenta pela Senhora Vice-Presidente, deliberou aprovar, por unanimidade: -----

1- Atividades de Animação e de Apoio à Família -----

a) Nos termos do artigo 5º, nº 3, do Regulamento de Ação Social Escolar, manter a gratuidade do serviço prestado antes do início da componente letiva (a partir das 07h30), no período de almoço ou após as atividades (no máximo até às 19h00). O horário deste serviço destinado aos alunos do ensino Pré-escolar consubstancia-se no facto de alguns agregados familiares não terem uma resposta para os seus educandos em consequência de os seus horários de trabalho não serem coincidentes com o horário escolar. Por outro lado, no concelho não há resposta para este público e para estas necessidades. Enquanto que os alunos do 1º CEB podem frequentar o ATL de Alvaiázere ou Mações de Dona Maria, não existe resposta para os alunos mais jovens. As famílias devem continuar a ser sensibilizadas, ainda assim e mantendo-se o serviço, para recorrerem à possibilidade de deixar as crianças no estabelecimento de ensino antes do início da componente letiva e de as recolherem depois do fim das atividades apenas nas situações em que seja impreterível fazê-lo; -----

b) A comparticipação familiar do serviço relativo ao prolongamento de horário (entre as 15h30 e 17h30) deve ser calculada nos termos do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, ou seja: --

Em função do rendimento per capita do agregado familiar, através da seguinte fórmula: -----

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{rendimento anual líquido do agregado} - \text{despesas fixas anuais}}{12 \times \text{n.º elementos do agregado familiar}}$$

I) Considerando as seguintes despesas fixas anuais do agregado familiar: -----

i. O valor das taxas, impostos e contribuições necessários à formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento e da Taxa Social Única; -----

ii. O valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria; -----

iii. As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;

iv. Os encargos médios mensais com transportes públicos. -----

II) As despesas fixas contempladas nos pontos i a iv sejam deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal. -----

B) A comparticipação familiar deve ser determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à Remuneração Mínima Mensal (RMM): -----

Escalão	% RMM
1.º	Até 30%
2.º	> 30% até 50%
3.º	> 50% até 70%
4.º	>70% até 100%
5.º	> 100% até 150%
6.º	> 150%

C) Determinar que a comparticipação do prolongamento de horário (15h30-17h30), por cada um dos escalões definidos anteriormente, pela aplicação das seguintes percentagens sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar: -----

Apoio à família / Escalões de rendimento						
	1.	2.	3.	4.	5.	6.
	o	o	o	o	o	o
Prolongamento de horário	2. 5%	2. 5%	2. 5%	2. 5%	2. 5%	2. 5%

Desta forma, os montantes mínimos e máximos a suportar pelas famílias, por mês, será o constante no quadro infra, tendo em conta o nº 1 do artigo 14º da tabela de preços anexa ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, que define que o valor máximo de comparticipação familiar, em cada escalão, não pode ser superior a € 5,00, por semana:-----

Escalão	Limite Inferior		Limite Superior		Comparticipação familiar		
	%	€	%	€	%CF	> €	<€
1.ºescalão	0%	- €	30%	159,00 €	2,50%	- €	3,98 €
2.ºescalão	30%	159,00 €	50%	265,00 €	2,50%	3,98 €	6,63 €
3.ºescalão	50%	265,00 €	70%	371,00 €	2,50%	6,63 €	9,28 €
4.ºescalão	70%	371,00 €	100%	530,00 €	2,50%	9,28 €	13,25 €
5.ºescalão	100%	530,00 €	150%	795,00 €	2,50%	13,25 €	19,88 €
6.ºescalão	150%	795,00 €		- €	2,50%	19,88 €	- €

D) Os escalões referenciados no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento de Ação Social Escolar têm a seguinte correspondência: o escalão A corresponde ao supra escalão 1, o escalão B corresponde ao supra escalão 2 e o escalão C corresponde aos supra escalões 3, 4, 5 e 6. Portanto, os alunos que se enquadram no escalão A terão uma comparticipação por parte do Município de 100%, os do escalão B, uma comparticipação de 50% e os do escalão C pagarão a totalidade do preço, resultante da tabela anterior. -----

E) Delegar competências no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, para aprovar a listagem dos alunos a participar e respetivos valores, devendo os serviços emitir as correspondentes faturas com base na mesma; -----

c) A utilização dos serviços previstos anteriormente será inscrita, para cada aluno, num programa especificamente criado para o efeito, ao qual os pais e Encarregados de Educação terão, a todo o tempo,

acesso. No final de cada mês os valores em dívida serão faturados e colocados a pagamento. A falta de pagamento destes preços segue o previsto no regulamento de preços em vigor no Município. ---

2- Componente de Apoio à Família-----

a) Tendo em conta o interesse público que lhe está subjacente, manter a gratuidade do serviço prestado antes do início da componente letiva, no período de almoço ou após as atividades, devendo as famílias ser sensibilizadas para recorrerem à possibilidade de deixar as crianças no estabelecimento de ensino antes do início da componente letiva e de as recolherem depois do fim das atividades apenas nas situações em que seja impreterível fazê-lo.-----

3- Refeições escolares e Apoio Social Escolar -----

a) No âmbito das refeições escolares e auxílios económicos para a aquisição de material escolar (1º CEB) - No que se refere às medidas de Apoio Social Escolar para o ano letivo 2017/ 2018, tendo por base o referido despacho, mantêm-se os valores definidos para comparticipação das refeições escolares e alteram-se os valores relativos aos auxílios económicos para a aquisição de material escolar. Passam a estar excluídos das competências municipais os auxílios económicos para aquisição de livros escolares pelos alunos do 1º CEB (no seguimento do que define o artigo 156º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro e nos termos do artigo 61º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, a propósito da gratuidade dos manuais para todos estes ciclos de ensino). Assim, no que se refere às refeições e material escolar, os alunos não subsidiados não serão comparticipados pelo município, enquanto que os restantes serão comparticipados da seguinte forma: -----

	<b>Alimentação</b>	<b>Material Escolar</b>
<b>Escalão 1 do abono de família</b>	100%	16€
<b>Escalão 2 do abono de família</b>	50%	8€

Os apoios em matéria de refeições escolares são estendidos aos alunos do Ensino Pré-escolar.--

b) Apoio para a aquisição de livros e/ou material didático (alunos dos 2º e 3º CEB e Ensino Secundário) – à semelhança do ano transato, no qual foi deliberado que, atendendo à situação económico-social do país, se definissem auxílios económicos para aquisição de livros para os alunos dos 2º e 3º ciclos ensino básicos e secundário, a Câmara Municipal mantém o apoio a todos os alunos destes ciclos de ensino integrados no escalão 1 e 2 para efeitos de atribuição de abono de família, com a comparticipação de, respetivamente, 30€ (trinta euros) e 15€ (quinze euros), devendo os Encarregados de Educação deverão cumprir o estipulado no Regulamento Municipal de Apoio Social Escolar.-----

c) Delegar competências no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores para a aprovação da listagem dos alunos a participar e respetivos valores, bem como dos valores que cada um deve pagar por refeição, devendo os serviços operacionalizar os respetivos pagamentos e ou emissão da faturas com base na mesma e sem mais formalismos. -----

d) Para o pagamento do valor correspondente ao apoio para a aquisição de material escolar, devem ser

entregues fotocópias das respetivas faturas e sempre que o aluno não entregue comprovativos de despesa no valor total do subsídio atribuído, deve ser pago o valor correspondente ao total das despesas comprovadas. -----

e) As refeições consumidas serão registadas, para cada aluno, num programa especificamente criado para o efeito, ao qual os pais e Encarregados de Educação terão, a todo o tempo, acesso. No final de cada mês os valores em dívida serão faturados e colocados a pagamento. A falta de pagamento destes preços segue o previsto no regulamento de preços em vigor no Município. -----

f) Tendo em conta que não é possível ao Município efetuar o competente registo dos montantes aqui deliberados e comparticipados junto da autoridade tributária e aduaneira, deverá ser emitido, por ano civil, uma declaração que deverá ser entregue ao encarregado de educação, relativa aos montantes comparticipados pelo Município, a qual deve ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação num Vereador. -----

#### 4- Transportes escolares-----

a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 02 de agosto, Portaria n.º 181/86, de 6 de maio e o Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Alvaiázere, designadamente no seu artigo 6.º e seguintes, manter o apoio adicional que tem vindo a ser atribuído nos últimos anos aos alunos do Ensino Secundário, no âmbito dos transportes escolares, designadamente: os transportes dos alunos integrados no escalão 1 e 2 do abono de família são subsidiados a 100% e 75%, respetivamente, enquanto que os alunos não subsidiados continuaram a suportar 50% dos custos inerentes aos seus transportes escolares. O aluno, considerando a legislação aplicável, paga diretamente 50% do valor do passe escolar à transportadora que, por sua vez, fatura os restantes 50% ao Município. Os alunos dos escalões 1 e 2 deverão fazer prova do pagamento realizado e requerer a devolução da comparticipação municipal a que tenham direito (50% ou 25% do valor do passe), de acordo com a declaração da Segurança Social para efeito de atribuição de abonos de família. A comparticipação aqui deliberada para o próximo ano letivo aplicar-se-á, desta forma, a todos os alunos que cumpram os requisitos definidos pelo Regulamento Municipal de Apoio Social Escolar.

b) Delegar competências no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, para a aprovação da listagem dos alunos a participar e respetivos valores, devendo os serviços operacionalizar os respetivos pagamentos e ou emissão da faturas com base na mesma e sem mais formalismos. -----

5 – As despesas inerentes à presente deliberação, devem ser contempladas na classificação orçamental 0102/040802 e GOP 02/003/2017/5020, prevendo-se uma despesa de cerca de 4.600€, sendo repartida da seguinte forma: 2017 – 100€ e 2018 – 4.500€; as despesas inerentes aos transportes – passes escolares – nos valores totais de 85.000€, sendo repartida da seguinte forma: 2017 – 34.000€ e 2018 – 51.000€, deve onerar a classificação económica 0102/020210 e GOP 02/003/2013/5044. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade das presentes despesas – apoios social escolar e transportes, foi aprovada pela Assembleia

Municipal, na sua Sessão realizada a 17/11/2016.-----

### **6.3 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE - ATIVIDADE FÍSICA NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR;**

O elenco camarário Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1) Propor ao Agrupamento de Escolas manter a implementação de um projeto de Atividade Física no concelho, no ano letivo 2017/2018, destinado a todas as crianças que frequentem o ensino Pré-escolar, nos seguintes moldes: -----

a) Cada turma continuaria a ter acesso a aulas com a duração de 45 minutos e com a frequência de uma vez por semana; -----

b) Os horários manteriam uma matriz com as seguintes características: -----

Horário	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
09h30/ 10h30	JI Avz1	JI Avz3	
10h30/11h30	JI Avz2	JI Avz4	JI MDM

c) O cronograma das aulas seria construído pelos serviços municipais com as educadoras de infância.

d) As aulas continuariam a acontecer no pavilhão desportivo de Alvaiázere (para os alunos que frequentam a Escola Básica de Alvaiázere) e no pavilhão Dr. Álvaro Clemente Pinto Simões, Maças de Dona Maria (para os alunos que frequentam a Escola Básica de Maças de Dona Maria) e nas piscinas municipais (para todos os alunos), consoante as disponibilidades de transporte e dos espaços. Em alternativa e por impossibilidade de garantir transporte ou por um determinado espaço não estar disponível, as sessões poderão decorrer no espaço do Jardim de Infância; -----

2) Aprovar, em conformidade com o disposto na alínea I) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta de cooperação entre a Câmara Municipal de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, para o ano letivo 2017/2018, no qual é definida a operacionalização das aulas de atividade física e desportiva no ensino pré-escolar; -----

3) Manter as aulas asseguradas pelo Técnico Superior de Desporto do Município de Alvaiázere. -

### **6.4 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ORGANISMOS DE DEFICIENTES - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio solicitado, no montante de 100,00 € (cem euros), o qual deverá onerar a Classificação Orçamental 01 02 040701 e GOP 01 001 2017/5006, e que possui o número de cabimento 13658. -----

### **6.5 RATIFICAÇÃO DE APOIO PARA ESTÁGIO DAS EQUIPAS DE FUTSAL DE INICIADOS E JUVENIS DO SPORT LISBOA E BENFICA**

O elenco camarário Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do

artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar a autorização de utilização do Pavilhão Desportivo, nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere, bem como a contratualização de um serviço de transporte dos atletas e equipas técnicas de Lisboa para Alvaiázere, no dia 1 de setembro, e do respetivo regresso, no dia 3 do mesmo mês e, por fim, a isenção da taxa inerente à utilização do pavilhão, no valor de €559,98, nos termos do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, concordando com o despacho da Senhora Presidente, nos seus exatos termos. -----

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Município de Alvaiázere, 22/09/2017

A Presidente de Câmara,

---

Célia Margarida Gomes Marques, Arq.<sup>a</sup>